

declaração de insolvência do devedor: REVESPÓVOA — Recuperação de Edifícios, L.^{da}, NIF — 507504283, Endereço: Rua António Santos, N.º 103, Aver-O-Mar, 4490-030 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria de Jesus Amorim Torres, NIF — 182103072, Endereço: Rua António Santos, 103, Aver-o-Mar, 4490-062 Povo de Varzim, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2, 2.º, Esq., 4740-274 Esposende, NIF: 201837358 — Telefone: 253268020, fax: 253268022 — e-mail: cristina.filipe.nogueira-7169p@adv.ao.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Setembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

305102532

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 14079/2011

Referência: 2446036

Prestação de contas administrador (CIRE)
N.º 1073/10.3TBVRL-C

Insolvente: Luís António Rodrigues Meias

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, Sa e outros

O Dr. Rui Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Luís António Rodrigues Meias, estado civil: Solteiro, nascido em 02-10-1976, NIF — 198868251, BI — 11235808, Endereço: Rua da Ribeira, 4, Ponte da Petisqueira, 5000-503 Vila Real, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

08-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

305136083

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 14080/2011

Processo n.º 3250/10.8TBVIS-C — Prestação
de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Joaquim Rocha Sequeira Rebelo e outro(s).

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

A Dr.ª Cristina Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Joaquim Rocha Sequeira Rebelo, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 183838734, Endereço: Rua Principal N.º 88, 1.º, 3500-000 Viseu; Maria de Lurdes Lopes dos Santos Rebelo, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 193180421, BI 11156404, Segurança social n.º 11153127232, Endereço: Rua Principal, N.º 88, 1.º, 3500-000 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

305131036

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 13207/2011

Por despacho da Excelentíssima Senhora Conselheira Vice-Procuradora-Geral da República, de 22 de Setembro de 2011:

Renovadas as comissões eventuais de serviço, com efeitos a partir de 17/09/2011, que vêm exercendo aos seguintes magistrados:

Licenciada Maria Antonieta Carrasco Serrano Ramos Borges — Procuradora da República no DCIAP;

Licenciado João Manuel de Matos Ramos — Procurador da República no DCIAP;

Licenciado Vítor Manuel Vieira de Magalhães — Procurador da República no DCIAP.

Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

23 de Setembro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205167593